

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 2193**

Dispõe sobre a Comissão de Segurança Permanente de Magistrados e Servidores, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX e XXIX, da Resolução TRE-MT nº 1.152/2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o que consta nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 104, de 6 de abril de 2010 e nº 176, de 10 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 218, de 08 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Segurança Permanente, prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 104, de 6 de abril de 2010;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 600984-90.2018.6.11.0000, Classe PA,

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir a Comissão de Segurança Permanente de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Parágrafo único. A comissão, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal, intensificará sua atuação no período eleitoral, devendo seguir as diretrizes constantes nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 104/2010; nº 148/2012; e nº 176/2013.

The image shows three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be official signatures of the members of the Commission.

Art. 2º A Comissão de Segurança de Magistrados e Servidores será constituída pelos seguintes membros:

I - um Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso indicado pela Presidência;

II - um Juiz Eleitoral de 1ª instância indicado pela Corregedoria Regional Eleitoral;

III - um Juiz Eleitoral indicado pela Associação Mato-Grossense de Magistrados (AMAM);

IV - um servidor indicado pelo Diretor-Geral da Secretaria;

V - um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso (SINDIJUFE/MT).

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo magistrado indicado no inciso I deste artigo.

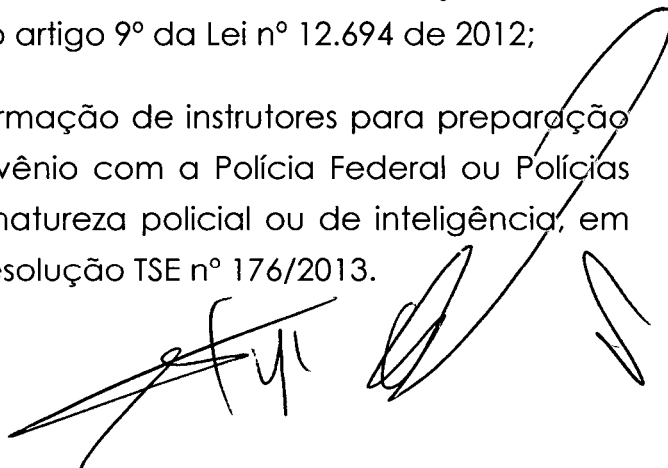
Art. 3º A Comissão de Segurança de Magistrados e Servidores deverá:

I - representar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário - SINASPJ - do Conselho Nacional de Justiça;

II - elaborar plano de proteção e assistência aos juízes, servidores e familiares em situação de risco;

III - deliberar sobre pedidos de proteção especial formulados por magistrados, servidores ou pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, inclusive representando pelas providências do artigo 9º da Lei nº 12.694 de 2012;

IV - elaborar plano de formação de instrutores para preparação de agentes de segurança, em convênio com a Polícia Federal ou Polícias Estaduais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência, em atenção ao disposto no art. 10 da Resolução TSE nº 176/2013.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are three distinct signatures: one on the left that appears to be 'fuy', one in the middle that is more stylized, and one on the right that is also stylized.

V – propor ao Presidente do Tribunal capacitação em segurança orgânica para magistrados, servidores e familiares, bem como diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

VI - manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados e servidores do Tribunal, de ofício ou quando provocado por magistrado ou servidor;

VII - manifestar-se preliminarmente sobre a requisição de força federal (art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral), nos casos em que haja risco à segurança de magistrado ou servidor;

VIII - auxiliar na coordenação e fiscalização dos serviços de segurança das instalações físicas do Tribunal;

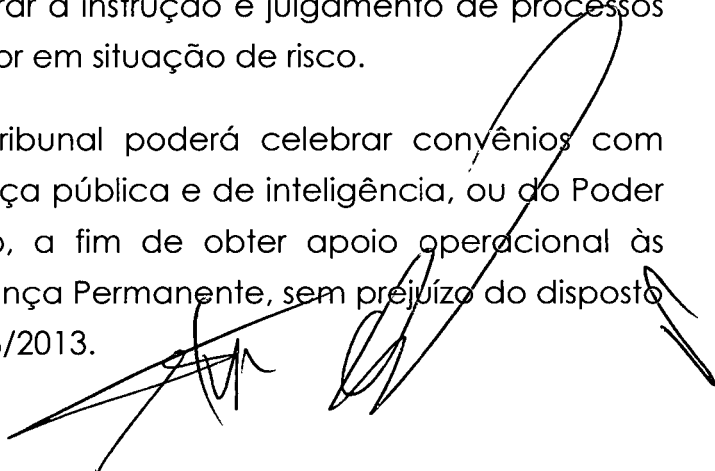
IX - manter o Presidente e o Corregedor informados sobre assuntos relevantes de segurança;

X - recomendar ao Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Plenário, a remoção provisória de magistrado ou servidor, mediante provocação do interessado, quando estiver caracterizada situação de risco;

XI – recomendar ao Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Plenário, também mediante provocação do interessado, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado ou servidor em situação de risco, quando não se revelar necessária a medida descrita no inciso X deste artigo, assegurando as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;

XII - recomendar ao Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Plenário, a designação de magistrados e servidores, mediante a provocação do juiz natural, para atuarem em regime de esforço concentrado com o fim de acelerar a instrução e julgamento de processos associados a magistrado ou servidor em situação de risco.

Parágrafo único. O Tribunal poderá celebrar convênios com outros órgãos públicos de segurança pública e de inteligência, ou do Poder Judiciário e do Ministério Público, a fim de obter apoio operacional às atividades da Comissão de Segurança Permanente, sem prejuízo do disposto no art. 10 da Resolução CNJ nº 176/2013.



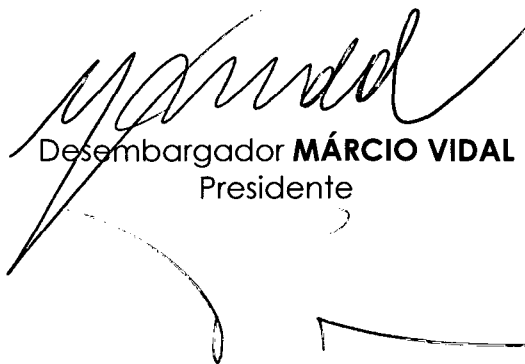
Art. 4º A Comissão apresentará, até 30 de março, relatório anual de suas atividades à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Em ano de eleições, a Comissão apresentará relatório parcial nos meses de julho e setembro.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**  
Juiz-Membro



---

Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**  
Juiza-Membro



Doutor **ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**  
Juiz-Membro



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**  
Juiz-Membro